



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ 87.612.891/0001-15 - (55) 3794-1122 / (55) 3794-1133

Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários - Centro - CEP 98470-000



CÂMARA DE VEREADORES
DE PLANALTO - RS
APROVADO
POR unanimidade
EM 07/01/25
Wilson Zilio
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI MUNICIPAL 006/2025

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
ALTERAR O ARTIGO 1º, DA LEI MUNICIPAL
Nº 3.018, DE 20 DE AGOSTO DE 2.019, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CRISTIANO GNOATTO, PREFEITO DE PLANALTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a autorização da Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, Ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 3.018, de 20 de agosto de 2.019, passa a ter a seguinte disposição:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) por mês, aos Servidores Municipais que ocupam os cargos de MOTORISTA e que atuam no TRANSPORTE ESCOLAR diariamente, e que estão lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura."

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 3.018, de 20 de agosto de 2.019, permanecem inalterados.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por recursos do FUNDEB, repassados para a Secretaria Municipal da Educação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, gerando os seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2.025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto, 03 de janeiro de 2.025.

CRISTIANO GNOATTO
Prefeito de Planalto-RS

Este Projeto de Lei se
encontra examinado e
aprovado por esta
Assessoria Jurídica
Em 03/01/2025

Fernando Paz

FERNANDO PAZ
ASSESSOR JURÍDICO

Prefeitura
Planalto



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ 87.612.891/0001-15 - (55) 3794-1122 / (55) 3794-1133

Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários - Centro - CEP 98470-000



JUSTIFICATIVA ao Projeto de Lei Municipal nº 006/2025

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as):

Remeto à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que objetiva conceder aumento da gratificação concedida aos motoristas municipais que atuam no transporte escolar, passando o valor atual de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para a quantia mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais).

O abono se encontra defasado, sem sofrer qualquer aumento desde a publicação da Lei Municipal n.º 4.147 de 2022.

Também, cabe salientar que o abono se presta para compensar os motoristas que atuam em transporte escolar, pelo período de tempo sem estar efetivamente dirigindo o veículo escolar entre o início do turno letivo e seu término.

Conforme o artigo 2º de Lei Municipal n.º 3.018/2019 os ditos motoristas possuem um jornada de trabalho diferenciada e descontínua.

Por derradeiro, com a concessão dos aumentos não está desrespeitada a Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece um teto para gasto com servidores do Município, além do Município possuir recursos para custear o aumento.

Entendemos pertinente e por isso encaminhamos a esta Edilidade a alteração desta lei para qual a necessidade se faz premente.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto, 03 de janeiro de 2025.

CRISTIANO GNOATTO
PREFEITO DE PLANALTO-RS